

Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Cotas de Classe Única do
**MEDTECH CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

CNPJ Nº 52.519.160/0001-45

Cotas de Classe Única

Instituição Administradora do Fundo

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar – São Paulo/SP

Oferta pública de distribuição de cotas de classe única (“Cotas”) do MEDTECH CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”), no valor de até:

R\$ 10.000.000,00

(dez milhões)

SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA AS Cotas de Classe Única (“Cotas”) DO MEDTECH CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”), COM VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (MIL DE REAIS), NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM nº 160, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. AS QUOTAS SENIORES NÃO SERÃO REGISTRADAS PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO DE BOLSA OU DE BALCÃO ORGANIZADO. A OFERTA TERÁ COMO COORDENADOR A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PARA TANTO, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1355, 5º ANDAR, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 62.285.390/0001-40 (A “ADMINISTRADORA”). NÃO É AFIXADA REMUNERAÇÃO PRETENDIDA DAS QUOTAS. ESTA META NÃO REPRESENTA, NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, SOB QUALQUER HIPÓTESE OU CIRCUNSTÂNCIA, COM O UMA PROMESSA, OBRIGAÇÃO, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE DA ADMINISTRADORA OU DO FUNDO AOS QUOTISTAS.

O FUNDO É ADMINISTRADO PELA SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., ACIMA QUALIFICADA (“ADMINISTRADORA”). O FUNDO FOI CONSTITUÍDO EM 10 DE OUTUBRO DE 2023, POR ATO DE DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, A QUAL APROVOU O INTEIRO TEOR DO REGULAMENTO (“REGULAMENTO”) E RESPECTIVO ATO DE CONSTITUIÇÃO FORAM REGISTRADOS. O FUNDO DEESTINA-SE A ADQUIRIR, PREPONDERAMENTE, DIREITOS DE CRÉDITO ORIGINADOS DE OPERAÇÕES REALIZADAS ENTRE CEDENTES E SEUS RESPECTIVOS DEVEDORES, QUE TENHAM DOMICÍLIO OU SEDE NO PAÍS, NOS SEGMENTOS INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMOBILIÁRIO, AGRÍCOLA, FINANCEIRO, HIPOTECÁRIO, DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E DE SERVIÇOS EM GERAL, INDENPENDENTE DE QUALQUER CONDIÇÃO OU EVENTO FUTURO, CONFIGURANDO-SE DIREITOS DE CRÉDITO PERFORMADOS.

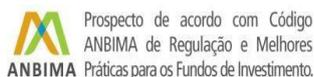
ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS NORMAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”).

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO FUNDO.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’ DESTA PROSPECTO.

A ADMINISTRADORA É RESPONSÁVEL PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES, PRESTADAS NESTE PROSPECTO E FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO.

Data da edição deste Prospecto: 04/12/2023.



Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou venda das quotas do Fundo não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de seu Administrador ou das demais instituições prestadoras de serviços.

Administração e Distribuição	Custódia	Gestão
 singulare	 singulare	CPV Asset

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AVISOS

“A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA”.

“O FUNDO É DESTINADO A INVESTIDORES QUALIFICADOS, AUTORIZADOS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR A INVESTIR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM PRAZO INFERIOR AO PRAZO ESTABELECIDO NESTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DO VALOR DE RESGATE, E (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESAS DO SETOR PRIVADO.”

“TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTES PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA À ADMINISTRADORA, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO, E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA DO CAPITAL, PARCIAL OU TOTAL, INVESTIDO PELO INVESTIDOR.”

“AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.”

“O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.”

“O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DA CONSULTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.”

“OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.”

“O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO INVESTIDOR DESTES FUNDOS DEPENDE DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DO INVESTIDOR, BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR.”

“CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS: QUAISQUER EXPECTATIVAS DE RECEBIMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ADVINDOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS CEDIDOS, PREVISÕES E ESTIMATIVAS AQUI CONTIDAS SÃO PREVISÕES E SE BASEIAM EM CERTAS PRESUNÇÕES QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR CONSIDERAM RAZOÁVEIS. EXPECTATIVAS SÃO, NECESSARIAMENTE, POR NATUREZA, ESPECULATIVAS, E É POSSÍVEL QUE ALGUMAS OU TODAS AS PREMISSAS EM QUE SE BASEIAM AS EXPECTATIVAS NÃO SE CONCRETIZEM OU DIFIRAM SUBSTANCIALMENTE DOS RESULTADOS EFETIVOS. NESSE SENTIDO, AS EXPECTATIVAS SÃO APENAS ESTIMATIVAS. RESULTADOS EFETIVOS PODEM DIFERIR DAS EXPECTATIVAS, E TAIS DIFERENÇAS PODEM ACARRETAR PREJUÍZO PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.”

“ESTE FUNDO NÃO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS QUOTISTAS”

ÍNDICE

1.Introdução	Erro! Indicador não definido.
1.1. Definições.....	Erro! Indicador não definido.
1.2. Resumo das Características do Fundo e da Oferta.....	15
1.3. Identificação dos Prestadores de Serviços.....	20
2. Termos e Condições da Oferta	Erro! Indicador não definido.1
2.1. Características da Oferta.....	23
2.1.1. Público Alvo da Oferta.....	23
2.1.2. Registro da Oferta.....	23
2.1.3. Plano de Distribuição.....	23
2.1.4. Preço de Emissão das Cotas e Valor Mínimo de Investimento.....	24
2.1.5. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas.....	24
2.1.6. Suspensão e Cancelamento da Distribuição.....	25
2.1.7. Modificação ou Revogação da Oferta.....	25
2.1.8. Disposições Especiais Aplicáveis à Suspensão, Cancelamento, Modificação ou Revogação da Oferta.....	26
2.1.9. Condições da Oferta.....	26
2.1.10. Cronograma Estimado das Etapas da Oferta.....	27
2.1.11. Classificação de Risco das Cotas.....	27
2.1.12. Rentabilidade Alvo.....	27
2.1.13. Demonstrativo dos custos da Oferta.....	28
2.2. Negociação das Cotas.....	28
2.3. Informações Adicionais.....	28
2.3.1 Exemplos do Prospecto e Publicações Previstas da Instrução CVM nº 160.....	29
2.4. Atendimento ao Cotista.....	29
2.5. Declarações da Administradora.....	29
2.6. Disposições Gerais.....	30
3. Características do Fundo.....	32
3.1. Base Legal.....	34
3.2. Público-Alvo.....	34
3.3. Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira.....	34
3.4. Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade.....	35
3.5. Da Administração.....	35
3.5.1. Administração do Fundo.....	36
3.5.2. Remuneração da Administradora e demais Prestadores de Serviço do Fundo.....	37
3.6. Da Gestão.....	38
3.7. Características das Cotas.....	40
3.8. Resgate de Cotas.....	40
3.9. Reserva de Caixa.....	40
3.10. Assembleia Geral de Cotistas.....	41
3.11. Dos Eventos de Avaliação.....	41
3.12. Liquidação do Fundo.....	42

3.13. Encargos do Fundo.....	42
3.14. Política de Exercício do Direito de Voto.....	44
3.15. Publicidade e Remessa de Documentos.....	44
4. Operações de Cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo.....	48
4.1. Origem, Formalização da Cessão e Verificação do Lastro dos Direitos De Crédito.....	50
4.2. Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem.....	50
4.3. Preço de Aquisição (Taxa de Desconto) e Forma de Pagamento.....	52
5. Fatores de Risco.....	54
5.1. Fatores de Risco.....	56
6. Gerenciamento de Riscos.....	61
6.1. Gerenciamento de Riscos.....	63
7. Informações sobre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta, e Relacionamento entre Elas.....	65
7.1. Informações sobre as Partes.....	67
7.1.1. Administradora e Custodiante.....	67
7.1.2. Gestora.....	67
7.2. Relacionamento do Administrador com o Gestor.....	67
7.3. Sumário dos Principais Contratos Celebrados pelo Fundo.....	67

1. Introdução

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

Administradora	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco	Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
Ativos	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
Ativos Financeiros	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe do Regulamento, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Cedente	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo.
Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única do Regulamento.
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Condições de Cessão	Condições de cessão prevista no Capítulo 8 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Administradora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
Conta da Classe	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
Conta de Cobrança	Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.
Conta do Fundo	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Contratos de Cessão	Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, incluindo quando aplicável, Contrato de Endosso, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.
Cotas	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
Cotista	O titular de Cotas, sem distinção.
Critérios de Elegibilidade	Critérios previsto no Capítulo 8 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Aquisição e Pagamento	Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.
Data de Subscrição Inicial	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
Devedores	Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única.
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis.
Endossante	Instituições financeiras ou emissores que endossam Direitos Creditórios originados de títulos de crédito à Classe e/ou ao Fundo.
Entidade Registradora	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
Eventos de Avaliação	Eventos previstos na Cláusula 16 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos na Cláusula 16 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
Fundo	O MEDTECH CPV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.
FIDC	Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.
Gestora	A CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Pinheiros, Rua Cláudio Soares, nº 72, Conjunto 918, inscrita no CNPJ sob o nº46.974.410/0001-34, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 20303, de 07 de novembro de 2022, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
Índice de Referência	Meta de valorização de cada Subclasse, se aplicável, conforme definida no respectivo Suplemento.
Instituição Bancária Autorizada	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.
Instrumento de Aquisição	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um Contrato de Cessão e seu Termo de Cessão ou Contrato de Endosso e seu Termo de Endosso, celebrado entre o Fundo e os respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso.
Investidores Qualificados	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Patrimônio Líquido	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.
Política de Investimento	Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
Regulamento	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate	Reserva para pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas, prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
SRC	Sistema de Informações de Créditos do BACEN
Suplemento	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades das Cotas da Classe ou cada Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

Taxa de Administração	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
Taxa de Gestão	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento de Cotas da Classe ou da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
Taxa de Retorno	Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.
Termos de Cessão	Termos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e a respectiva Cedente, incluindo Termo de Endosso quando aplicável, com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo e/ou a Classe.

1.2. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA OFERTA

Denominação do Fundo:	MEDTECH CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Tipo de fundo e classificação ANBIMA:	<p>o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado.</p> <p>Para os fins do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimentos”, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, do tipo “Financeiro”.</p>
Base legal:	Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.
Objetivo:	é objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.
Prazo de duração:	o Fundo tem prazo de duração indeterminado.
Política de investimento:	o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços, visando atingir o seu objetivo, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento.
Exercício Social:	O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia útil de outubro de cada ano.
Classes de Cotas:	O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, sem divisão em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

Rentabilidade Alvo:	a rentabilidade prevista para as Cotas objeto da Oferta é de 150% (cento e cinquenta por cento) do CDI, observado que o Fundo possui uma única classe de Cotas, de forma que o valor de cada Cota equivalerá ao valor do patrimônio líquido do Fundo, dividido pela quantidade de Cotas emitidas. Não há qualquer garantia de que o Fundo alcançara a rentabilidade alvo acima prevista.
Público-alvo:	o Fundo destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados.
Histórico do Fundo:	o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 175, com prazo de duração indeterminado, por ato particular da Administradora no dia 10 de outubro de 2023, sendo essa a primeira emissão de quotas.
Volume Total da Oferta:	Até 10.000.0000,00 (dez milhões)
Valor Mínimo de Investimento e Manutenção de Investimento:	o valor mínimo de investimento e manutenção de investimento por Cotista no Fundo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ressalvada a hipótese de saldo de permanência inferior resultante de quaisquer dos Eventos de Liquidação. Não há valor máximo de aplicação no Fundo. A obrigação de manutenção do valor mínimo de investimento acima descrito não se aplica na hipótese de desvalorização das Cotas.
Solicitação Mínima de Resgate:	a solicitação mínima de resgate é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observado o disposto no Regulamento
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos

respectivos Suplementos, se houver.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional. Não será admitida a integralização total ou parcial de Cotas com Direitos de Crédito. O resgate de Cotas em Direitos de Crédito será admitido exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo.

Prazo de Distribuição das Cotas:

o prazo de duração da Oferta é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

Forma de Cálculo das Cotas:

o valor unitário das Cotas será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate.

Resgate das Cotas:

os Cotistas poderão requerer o resgate de Cotas Administradora, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita. A solicitação de resgate será considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Não será admitida a solicitação de resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral de Cotistas em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral de Cotistas que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Cotas previamente agendados antes da referida convocação.

Quando da efetivação de resgates, deverá ser preservada a Reserva de Caixa. A efetivação do resgate de Cotas deverá necessariamente seguir a cronologia dos pedidos.

Os Cotistas não poderão exigir do Fundo o pagamento do resgate de suas respectivas Cotas em outros termos que não os previstos no Regulamento, exceto mediante aprovação de Cotistas detentores da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, hipótese na qual a respectiva Assembleia Geral deverá estipular as condições de resgate, respeitado o tratamento equitativo aos Cotistas e a existência de liquidez suficiente, sobre o que serão consultados previamente a Administradora e a Gestora. A Administradora e a Gestora poderão isoladamente vetar qualquer resgate extraordinário aprovado nos termos descritos neste parágrafo caso entenda ser incompatível com a liquidez dos ativos que compõem o Fundo.

Negociação das Cotas:

Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Destinação dos Recursos:

os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados primordialmente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis de origem das Cedentes, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições deste Prospecto, do Regulamento e da legislação aplicável.

Fatores de Risco:

Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada no Regulamento e neste Prospecto, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os principais fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito estão descritos na seção “Fatores de Risco”.

Informações Adicionais:

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidas junto à Administradora ou à CVM.

1.3. IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administradora:	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar CEP 05422-030, São Paulo/SP CNPJ/MF: 62.285.390/0001-40 Telefone: (11) 2827-3500 E-mail: administracao.fundos@singulare.com.br Website: https://www.singulare.com.br/
Custódia e Escrituração:	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar CEP 05422-030, São Paulo/SP CNPJ/MF: 62.285.390/0001-40 Telefone: (11) 2827-3500 E-mail: administracao.fundos@singulare.com.br Website: https://www.singulare.com.br/
Gestor:	CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA Rua Cláudio Soares, nº 72, Conj. 918, Pinheiros CEP 05422-030, São Paulo/SP CNPJ/MF: 46.974.410/0001-34 Telefone: (11) 99726-9898 E-mail: contato@cpvasset.com Website: https://cpvasset.com/

2. Termos e Condições da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Serão objeto da Oferta Cotas no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser conduzida pela Administradora em regime de melhores esforços. A Administradora poderá contratar, sob sua responsabilidade, outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para integrar o consórcio de distribuição.

Não haverá lotes máximos ou mínimos, nem reservas antecipadas. Os pedidos serão atendidos na ordem cronológica de confirmação, de acordo com a disponibilidade de Cotas de subscrição.

O prazo de duração da Oferta é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados primordialmente na aquisição de Direitos de Crédito de originação das Cedentes, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições deste Prospecto, do Regulamento e da legislação aplicável.

2.1.1. Público Alvo da Oferta

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados.

O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS RISCOS RELACIONADOS A INVESTIMENTOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OU DOS DIREITOS DE CRÉDITO QUE COMPÕEM SUA CARTEIRA. OS INVESTIDORES DEVEM ANALISAR CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS.

2.1.2. Registro da Oferta

A Oferta foi registrada junto à CVM, em 06 de dezembro de 2023, sob o nº SRE/2785/2023CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2023/804, nos termos da Instrução CVM nº 160.

2.1.3. Plano de Distribuição

A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

- (i) a colocação e subscrição das Cotas terá início 1 (dia) Dia Útil após a divulgação do Anúncio de Início e disponibilização deste Prospecto, o que ocorrerá após a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a colocação será pública, não havendo recebimento de reservas antecipadas, devendo ser assegurado tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e aceitantes da Oferta;
- (iii) as Cotas serão colocadas exclusivamente junto ao Público Alvo;

- (iv) as Cotas deverão ser integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na forma prevista no Regulamento, neste Prospecto e no respectivo Boletim de Subscrição, no ato da subscrição;
- (v) a colocação pública das Cotas permanecerá em curso pelo período de até 6 (seis) meses contados da data da divulgação do Anúncio de Início; e
- (vi) não serão celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Cotas.

2.1.4. Preço de Emissão das Cotas e Valor Mínimo de Investimento

Na emissão de Cotas deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

O valor unitário das Cotas será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate. O valor unitário das Cotas será equivalente ao resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo.

O valor mínimo de manutenção de investimento por Cotista no Fundo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ressalvada a hipótese de saldo de permanência inferior resultante de quaisquer dos Eventos de Liquidação. A obrigação de manutenção do valor mínimo de investimento acima descrito não se aplica na hipótese de desvalorização das Cotas.

Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor de abertura da Cota, apurado na Data de Conversão.

Não serão cobradas taxas de performance, ingresso e/ou de saída.

2.1.5. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas

A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

No ato da subscrição das Cotas, o subscritor (i) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento, (ii) assinará o termo de adesão ao Regulamento, indicando endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento, e (iii) atestará por escrito,

mediante termo próprio, que recebeu este Prospecto, e que tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo.

A aplicação e o resgate de Cotas pode ser efetuada (i) em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED), cabendo a Administradora assegurar a condição de investidor qualificado do adquirente das Cotas.

As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional. Não será admitida a integralização total ou parcial de Cotas com Direitos de Crédito. O resgate de Cotas em Direitos de Crédito será admitido exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo.

É facultado à Administradora, mediante solicitação do Gestor, suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais, sendo certo que a suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

2.1.6. Suspensão e Cancelamento da Distribuição

A CVM poderá suspender ou cancelar a Oferta, a qualquer tempo, caso: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 160 ou do registro da Oferta; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Nos termos do Artigo 70, parágrafo quarto, da Instrução CVM nº 160, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta perante a CVM.

A Administradora deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento da Oferta pela CVM aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em integralização das Cotas, na forma e condições do presente Prospecto: (i) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima.

2.1.7. Modificação ou Revogação da Oferta

Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição das Cotas, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos do Fundo e inerentes à própria Oferta, será solicitada à CVM a modificação ou revogação da Oferta do Fundo.

A modificação e/ou revogação da Oferta será imediatamente comunicada ao mercado pelo Coordenador Líder, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão que confirmar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Nas hipóteses de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, quando de uma eventual modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Instrução CVM nº 160, os montantes eventualmente utilizados pelos investidores na integralização de Cotas durante o prazo de colocação das Cotas serão integralmente restituídos pelo Fundo aos respectivos investidores no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (a) da data em que a Oferta for revogada ou (b) da data em que a revogação da aceitação da Oferta por cada investidor for comunicada à Administradora sem qualquer remuneração ou atualização, deduzidos dos encargos e tributos devidos, tais como Imposto de Renda e Imposto sobre Operações Financeiras, observadas as alíquotas previstas na legislação vigente. Nestes casos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação à Administradora, referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição eferentes às Cotas já subscritas, que ficarão automaticamente cancelados.

2.1.8. Disposições Especiais Aplicáveis à Suspensão, Cancelamento, Modificação ou Revogação da Oferta.

Tendo em vista as características especiais da Oferta, por se tratar de oferta pública registrada junto à CVM de fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, (i) nas hipóteses de suspensão da Oferta, não poderão revogar sua aceitação no prazo referido no item 2.1.6 acima e, conseqüentemente, não terão direito à restituição dos valores já integralizados os investidores cujas Cotas tenham sido emitidas antes da suspensão da Oferta; (ii) na hipótese de modificação das condições da Oferta, não terão direito de revogar sua aceitação nos termos do item 2.1.7 acima e, conseqüentemente, não terão direito à restituição dos valores já integralizados os investidores cujas Cotas tenham sido emitidas antes da referida modificação das condições da Oferta; e (iii) a revogação ou cancelamento da Oferta não terá qualquer efeito em relação às Cotas que tenham subscritas e integralizadas antes da referida revogação ou cancelamento, conforme o caso.

2.1.9. Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e irretratável, e não está sujeita a condições que correspondam a um interesse da Administradora, do Gestor ou do Custodiante, observado que o Gestor poderá comunicar à Administradora sobre o fechamento do Fundo para novas aplicações, de acordo com a disponibilidade de Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pelo Fundo.

2.1.10. Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Protocolo do pedido de registro na CVM	Em 04 de dezembro de 2023
Concessão do registro da Oferta pela CVM	Em [●] de [●] de [●].
Publicação do anúncio de início da Oferta	Em [●] de [●] de [●].
Prazo de colocação	As Cotas de Classe Única da Primeira Série deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos no anúncio de início da Oferta e no boletim de subscrição de Cotas, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses para a subscrição de Cotas, a contar da data da publicação do referido anúncio no periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo.
Publicação do anúncio de encerramento da Oferta	Até 6 (seis) meses contados da data de publicação do anúncio de início.

(*) As datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério da Administradora ou da CVM. Caso ocorram alterações das circunstâncias, cancelamento, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta. Quaisquer comunicações relativas à Oferta serão comunicadas aos investidores mediante a publicação de aviso nos meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início. As datas acima são meramente estimativas, estando sujeitas a alterações.

2.1.11. Classificação de Risco das Cotas

A Administradora deverá providenciar no mínimo trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas.

2.1.12. Rentabilidade Alvo

A rentabilidade prevista para as Cotas objeto da Oferta é de 150% (cento e cinquenta por cento) do CDI, observado que o Fundo possui uma única classe de Cotas, de forma que o valor de cada Cota equivalerá ao valor do patrimônio líquido do Fundo, dividido pela quantidade de Cotas emitidas. Não há qualquer garantia de que o Fundo alcançara a rentabilidade alvo acima prevista.

2.1.13. Demonstrativo dos custos da Oferta

A tabela abaixo discrimina a estimativa dos custos a serem incorridos com a Oferta:

DESPESAS COM A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO FUNDO*

Despesa	Por mês (R\$)
Estruturação (F)	-
Administração (P)	21.500,00
Fiscalização CVM (P)	-
Custódia (F)	-
SELIC (P)	-
ANBIMA (P)	-
Total	21.500,00

- As despesas acima poderão sofrer variações em razão de reajustes ou mudança dos prestadores de serviços.
- Além disso, o **FUNDO** poderá ter outras despesas conforme o item Despesas do **FUNDO** deste Prospecto.

(F) significa que se trata de despesa cujo valor é fixo e (P) de despesa cujo valor varia proporcionalmente ao PL do **FUNDO**.

A Taxa de Administradora engloba a remuneração da ADMINISTRADORA, do GESTOR e da CONSULTORA conforme descrito abaixo:

Pelos serviços de Administração e Custódia será devido o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano com mínimo mensal de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), será disponibilizado o desconto de 20% (vinte por cento), nos primeiros 6 (seis) meses, sobre o valor mínimo;

Pelos serviços de Gestão será devido o percentual de 0,25% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano com mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas não serão objeto de negociação no mercado secundário, cessão ou transferência.

2.3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Fundo não efetuará resgates e aplicações em sábados, domingos, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para conversão ou pagamento de resgate cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal conversão ou

pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Antes de efetuar a aplicação no Fundo, os investidores ou potenciais investidores deverão ler atentamente o Regulamento e este Prospecto.

O Serviço de Atendimento ao Cotista indicado no item 2.4 deste Prospecto também poderá disponibilizar informações adicionais sobre o Fundo, inclusive informações acerca de regras de aplicação e resgate, demonstrativos financeiros, relatórios sobre a administração do Fundo, bem como receber críticas e sugestões.

2.3.1 Exemplares do Prospecto e Publicações Previstas da Instrução CVM nº 160

Os Cotistas ou potenciais investidores poderão obter exemplares deste Prospecto nos seguintes endereços na rede mundial de computadores:

Administradora:

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Website: <https://www.singulare.com.br/>

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.singulare.com.br/>, neste website clicar em “XX”.

Gestor:

CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Website: <https://cpvasset.com/>

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://cpvasset.com/>, neste website clicar em “Fundos CPV”, depois clicar em “Medtech CPV FIDC”.

2.4. ATENDIMENTO AO COTISTA

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, bem como realizar consultas sobre os demonstrativos financeiros e os relatórios da administração do Fundo, potenciais investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio do seguinte endereço, telefone de atendimento e e-mail:

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar

CEP 01452-002, São Paulo – SP

Telefone: (11) 2827-3500

E-mail: administracao.fundos@singulare.com.br

Website: <https://www.singulare.com.br/>

2.5. DECLARAÇÕES DA ADMINISTRADORA

A Administradora declara que: (i) os documentos referentes ao registro do Fundo estão regulares e atualizados perante a CVM; (ii) este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, do Fundo e da política de investimento do Fundo, além

dos riscos inerentes ao investimento no Fundo pelos investidores, e suficientes à tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (iii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro do Fundo perante a CVM e fornecidas ao mercado durante o período de realização da Oferta.

A Administradora declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o período de realização da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e aquelas que integram este Prospecto, sejam suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

2.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins do disposto no Regulamento e neste Prospecto, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida entre a Administradora, o Gestor e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias Gerais de Cotistas e procedimentos de consulta formal.

Foi eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação do Regulamento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. Características do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

O MEDTECH CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis

3.2. PÚBLICO-ALVO

O Fundo destina-se a Investidores Qualificados.

AS COTAS NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NECESSITAM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS. O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO.

3.3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por (a) títulos de crédito, tais como mas não limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de FIDCs; (d) os direitos creditórios indicados nas alíneas anteriores que se enquadrem no conceito de “Direitos Creditórios Não-Padronizados” (“Direitos Creditórios”).

Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;

- (d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- (e) Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

3.4. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (ii) representem, no mínimo, 0% (zero por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (iii) representem, no mínimo, 0% (zero por cento) mínimo e máximo por PL e 0% (zero por cento) mínimo e máximo por Ativo;
- (iv) sejam adquiridos por, no mínimo, R\$ 100 (cem reais);
- (v) não podem estar vencidos no momento da cessão, salvo pelos Direitos Creditórios Não-Padronizados;
- (vi) devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 90 (noventa) dias corridos com o Fundo e a Classe;

Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

3.5. DA ADMINISTRAÇÃO

3.5.1. Administração do Fundo

A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas em nos Artigos 22, 24 e 25 da RCVM 175:

- (a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas; e
- (j) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a) registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro

em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b) encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC; e
- (d) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

3.5.2. Remuneração da Administradora e demais Prestadores de Serviço do Fundo

Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da carteira do Fundo, custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas, será devida uma Taxa de Administração, conforme

discriminação:

Prestador de Serviços	Remuneração Devida (% do Patrimônio Líquido do Fundo)	Valor Mínimo Mensal (R\$)
Administradora e Custodiante	0,25% a.a.	R\$ 16.500,00
Gestor	0,25% a.a.	R\$ 5.000,00

A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

3.6. DA GESTÃO

A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b) efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;
- (c) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;

- (g) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; e
- (i) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i) definir a Política de Investimento;
 - (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - (v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e
- (ii) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

3.7. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, de Classe única e sem divisão em Subclasses, não havendo, portanto, distinção ou relação entre elas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate. Cada série de Cotas emitida pela Classe Única do Fundo deverá possuir prazo de amortização e resgate definido. Adicionalmente, somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas do Fundo.

3.8. RESGATE DE COTAS

A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas de acordo com os respectivos Suplementos, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

3.9. RESERVA DE CAIXA

A Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, de modo que:

- (a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas em questão; e
- (b) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe do Fundo sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas em questão.

O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma

devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

3.10. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 16 deste Regulamento;
- (b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- (d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 12 do Anexo da Classe Única;
- (e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 14.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCV 175;
- (f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 11 do Anexo da Classe Única; e
- (g) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

3.11. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (2) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, quando aplicável;
- (b) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos,

consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor; e

(c) verificação de Patrimônio Líquido Negativo.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe.

Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

3.12. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (b) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

3.13. ENCARGOS DO FUNDO

Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam

ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas;
- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- (r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) taxa de performance;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.14. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://cpvasset.com/>

3.15. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral evidenciando:

- (a) que as operações praticadas pelo FUNDO estão em consonância com a política de investimento prevista no Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;
- (b) que as negociações foram realizadas a taxa de mercado;
- (c) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo CUSTODIANTE, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;
- (d) os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo CUSTODIANTE,

explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

- (e) informações sobre a natureza dos Direitos Creditórios e dos instrumentos jurídicos representativos dos créditos, e sobre os mecanismos e procedimento de cobrança caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos;
- (f) possíveis efeitos das alterações apontadas na alínea (e) sobre a rentabilidade da carteira;
- (g) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do FUNDO no trimestre:
 - (i) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - (ii) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (h) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- (i) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, incluindo:
 - (i) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - (ii) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (j) impacto no valor do Patrimônio Líquido do FUNDO e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
- (k) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X;
- (l) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - (i) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - (ii) motivação da alienação;
- (m) impacto no valor do Patrimônio Líquido do FUNDO e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas:
 - (i) pelo cedente;
 - (ii) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o FUNDO; ou

- (iii) por pessoas a eles ligadas;
- (n) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso XIII;
- (o) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO; e
- (p) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Os demonstrativos referidos acima devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos do FUNDO, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente. Para efeito do disposto neste parágrafo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

A ADMINISTRADORA irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração da classificação de risco das quotas do FUNDO ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A divulgação das informações prevista acima deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO indicado neste Prospecto ou através de correio eletrônico e mantidas disponíveis para os Quotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem Quotas do FUNDO.

Em caso de substituição do periódico, os quotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada quotista.

A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Quotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

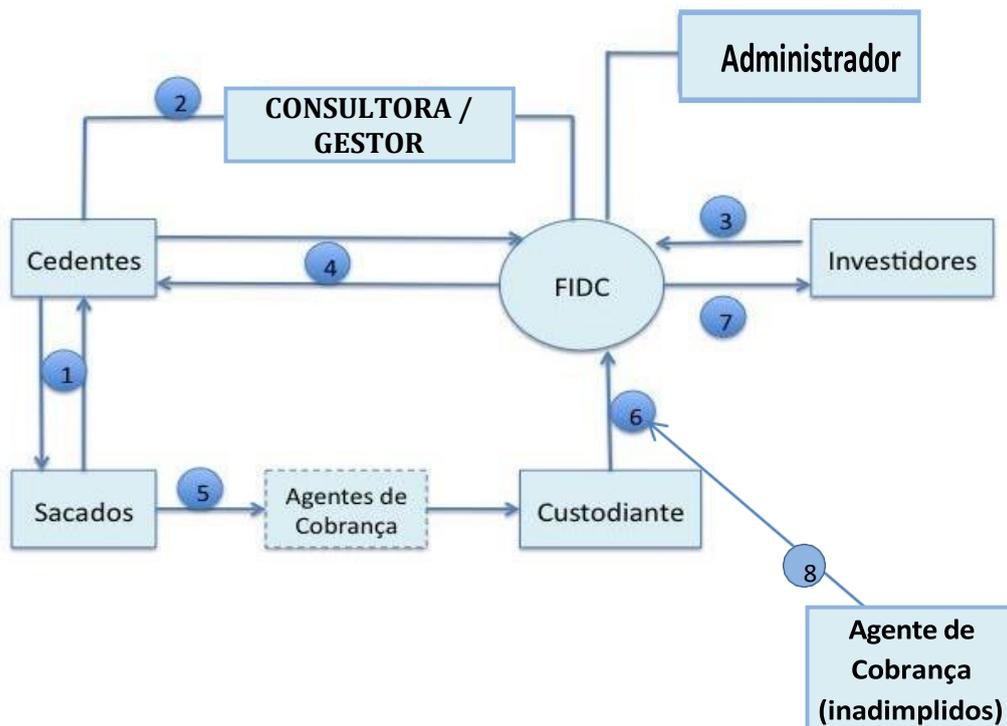
4. Operações de Cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CRÉDITO

Os Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO são oriundos de operações realizadas pelas Cedentes nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento e no item OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA deste PROSPECTO.

A origem dos Direitos de Crédito Elegíveis e a formalização de sua cessão ao FUNDO observam o seguinte fluxograma:



1. Cedentes vendem produtos/serviços aos Sacados, gerando Direitos Creditórios.
2. O GESTOR analisa e seleciona Cedentes. O GESTOR aprova o Crédito.
3. Investidores adquirem Quotas do FIDC.
4. Atendidos os critérios de elegibilidade, FIDC compra Direitos de Crédito dos Cedentes.
5. Sacados liquidam os Direitos de Crédito, mediante instruções do CUSTODIANTE, repassam as quantias para a conta do FIDC mantida junto ao CUSTODIANTE.
6. As quantias pagas pelos Sacados passam a integrar o patrimônio do FIDC.
7. Os Quotistas recebem os recursos investidos, acrescidos de remuneração, através do resgate de suas Quotas.
8. Os Direitos Creditórios inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança contratado pelo FIDC.

4.2. VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais

representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

4.3. PREÇO DE AQUISIÇÃO (TAXA DE DESCONTO) E FORMA DE PAGAMENTO

As cessões dos Direitos Creditórios entre os Cedentes e o FUNDO serão sempre feitas a título oneroso, por Termos de Cessão. Os preços de aquisição serão fixados, em cada caso, nos respectivos Termos de Cessão.

O Preço de Aquisição deverá ser sempre pago à Cedente, em moeda corrente nacional, por transferência eletrônica de recursos ou outra forma autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos prazos e de acordo com as demais condições previstas no mencionado Termo de Cessão.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. Fatores de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada no Regulamento e transcrita neste Prospecto, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Cotista, ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (suitability) do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Nesta hipótese, a Administradora, o Gestor e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, (b) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) Risco de Crédito alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição

financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos Externos – As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

Risco de Crédito

Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Fatores Macroeconômicos – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restitua ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Vícios Questionáveis – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Liquidez

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

Liquidação Antecipada: Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Risco de titularidade indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos

integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros

Risco Legal – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Outros Riscos – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. Gerenciamento de Riscos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no Regulamento e neste Prospecto, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Regulamento e na seção “Fatores de Risco” do presente Prospecto.

Os riscos a que o Fundo está exposto e o cumprimento da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo são monitorados por áreas de gerenciamento de risco e de compliance da Administradora. Esse processo visa monitorar e antecipar aos riscos a que a carteira do Fundo está sujeita, mas não pode eliminá-los. Dessa forma, não é possível assegurar ou de qualquer forma garantir que o Fundo atingirá seu objetivo de desempenho, sendo que a Administradora não pode, em qualquer hipótese, ser responsabilizada pelo não alcance do objetivo proposto. A área de gerenciamento de risco da Administradora monitora os níveis máximos e a exposição aos riscos previstos para o Fundo, de acordo com os limites previstos no Regulamento do Fundo. Esse processo é realizado diariamente pela Administradora com acompanhamento e coordenação com todos os prestadores serviços contratados pelo Fundo, buscando assegurar o objetivo proposto.

AINDA QUE A ADMINISTRADORA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. Informações Sobre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta, e Relacionamento entre Elas

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. INFORMAÇÕES SOBRE AS PARTES

7.1.1. Administradora e Custodiante

Com 56 (cinquenta e seis) anos prestando serviços financeiros, a Singulare segue na liderança em Administração e Custódia de FIDCs por número de operações por 11 (onze) anos.

A Administradora possui R\$ 6,7 bilhões de reais em Fundos sob Gestão assim como R\$ 95 bilhões de reais sob Administração.

Com ampla experiência, a Singulare possui mais de 960 (novecentos e sessenta) fundos administrados.

7.1.2. Gestora

A CPV, fundada em 2022 é uma gestora de recursos independente, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório Ato Declaratório nº 20303, de 07 de novembro de 2022, sediada em São Paulo. É associada à ANBIMA e participante dos códigos de regulação e melhores práticas.

Em sua estrutura societária, a Gestora adota o conceito de partnership, contando com sócios que possuem experiências profissionais distintas, multidisciplinares e complementares, direcionados para o resultado e sempre respeitando rigorosos princípios éticos, diligentes e legais que norteiam sua atuação. A gestão de recursos de fundos estruturados é um dos principais focos da Gestora, a qual atualmente representa uma das principais áreas de negócios do Gestor, contando com uma equipe com experiência em gestão de recursos, em controle de operações e análise e gestão de ativos.

7.2. RELACIONAMENTO DO ADMINISTRADOR COM O GESTOR

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

7.3. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principais contratos firmados pelo **FUNDO**, por meio da **ADMINISTRADORA**.

Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito

É o principal contrato celebrado entre o **FUNDO** e cada Cedente para a aquisição de Direitos de Créditos. A cessão dos Direitos de Créditos será irrevogável e irretroatável, transferindo para o **FUNDO**, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos de Créditos, sem direito de regresso contra o Cedente, da plena titularidade dos Direitos de Créditos, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.